

**Processo:** TC 011.436/2010-7  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Diamante - PB  
**Responsável:** Odoniel de Sousa Mangueira  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício nº 0427/2012-TCU/SECEX-PB, constante à peça 20 (AR à peça 23), sem que o Sr. Odoniel de Sousa Mangueira tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão nº 1.369/2012-TCU-1ª Câmara (peça 16);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

- ✓ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e
- ✓ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos.

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

- ✓ ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos;
- ✓ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle; e
- ✓ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- ✓ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva** (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.369/2012-TCU-1ª Câmara);

- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao FNDE, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhe foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 21/5/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
ADERALDO TIBURTINO LEITE  
Secretário em substituição